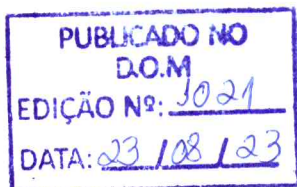


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 90 DE 16 DE AGOSTO DE 2023.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) **SILVIO APARECIDO DE CARVALHO**, servidor(a) **ESTÁVEL** da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 24/07/2023”.

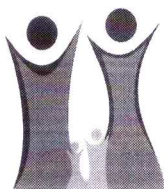
LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor **EXECUTIVO** do **IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **IRENICE MARIA BARBOSA**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2023.07.14796P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER PENSÃO POR MORTE** a(o) Sr(a). **IRENICE MARIA BARBOSA**, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal do servidor municipal Sr(a). **SILVIO APARECIDO DE CARVALHO**, portador da CI/RG n.º [REDACTED] SP, inscrito(a) no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTE**, nível de vencimento n.º 08, nos termos do Anexo II, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 24/07/2023.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.680,75 (Três mil e seiscentos e oitenta reais e setenta e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria N° 90/2023 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24/07/2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 16 de Agosto de 2023.



LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

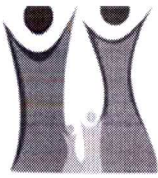
Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2023.07.14796P

SEGURADO: SILVIO APARECIDO DE CARVALHO

DATA DO REQUERIMENTO: 27/07/2023

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 11765

DATA DO ÓBITO: 24/07/2023

CPF: [REDACTED]

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

| COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO | | | | | | VALOR |
|---|------------|----------------|------------|-----------|----------|----------|
| SALÁRIO BASE | | | | | | 3.251,55 |
| A.T.S. | | | | | | 422,70 |
| MÉDIA DE ADICIONAL | | | | | | 6,50 |
| TOTAL: | | | | | 3.680,75 | |
| DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3680,75 | | | | | | |
| RATEIO DO BENEFÍCIO | | | | | | |
| NOME | PARENTESCO | CPF | DATA NASC. | DATA FIM | % | R\$ |
| IRENICE MARIA BARBOSA | Cônjuge | 087.546.238-39 | 05/12/1961 | Vitalício | 100,00 | 3.680,75 |

Emissão em: 16/08/2023 - 08:18:39

Documento elaborado por:

ANDERSON DA SILVA BARROS
ASSISTENTE

Em 17/08/2023

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento de Benefícios

Em 16/08/23